



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO III - Nº 47

Sexta-feira, 08 de abril de 2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Jair Messias Bolsonaro
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Milton Ribeiro
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Alexandro Marinho Oliveira
REITOR

CONSEPE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 77 DE 30 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta os Cursos de Extensão, vinculados a Pró-Reitoria de Extensão – PREX, no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas das atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 24 de março de 2022, e considerando:

- o Processo nº 23855.000897/2022-39;
- a necessidade de regulamentar os Cursos de Extensão da Universidade Federal do Delta do Parnaíba previstas no Estatuto da UFDPAr, e Regimento Geral desta Instituição de Ensino Superior - IES;
- a importância dos Cursos de Extensão como mecanismos de maior interação e aproximação entre a Comunidade e a Universidade;
- a presença, no público-alvo desses Cursos, de ampla e diversificada clientela, não necessariamente portadora de grau acadêmico de nível superior;
- a Lei Nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Seção I
Das Definições

Art. 1º Caracterizam Cursos de Extensão Universitária aqueles que contemplam um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, e que favoreçam a socialização e a apropriação, pela comunidade, de conhecimentos produzidos na Universidade, ou fora dela, de forma presencial ou à distância, contribuindo para uma maior articulação entre o saber acadêmico e as práticas sociais.

Art. 2º Os Cursos de Extensão, conforme objetivos, conteúdos e carga horária podem ser classificados em: Cursos de Aperfeiçoamento, Cursos de Atualização, Cursos de Formação Complementar e Cursos de Difusão.

I - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO objetiva a formação continuada de profissionais em uma área do conhecimento. Tem carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, devendo constituir-se em um conjunto estruturado de disciplinas ou atividades correlatas, cada uma com carga horária mínima de 08 (oito) horas, organizadas em módulos de, no mínimo, 30 (trinta) horas;

II - CURSO DE ATUALIZAÇÃO visa ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área de formação ou de atividade profissional específica, com amplitude e abrangência menos complexa que aquela exigida para o Curso de Aperfeiçoamento. Tem carga horária mínima de 30 (trinta) horas, computado o tempo de estudo individual e em grupo, ou de atividades extraclasse, desde que estes não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso;

III - CURSO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR tem como objetivo oferecer noções complementares e/ou aprofundar conhecimentos em áreas específicas, inseridas dentro das atividades acadêmicas da Instituição. Com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem assistência docente, ou de atividades extraclasse;

IV - CURSO DE DIFUSÃO tem como objetivo divulgar cultura, conhecimentos e técnicas de trabalho à comunidade. Tem carga horária mínima de 04 (quatro) horas.

Parágrafo Único - O Curso que não alcançar a carga horária mínima em qualquer que seja a modalidade descrita no artigo anterior, poderá ser classificado como Evento de Extensão e cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão - PREX, na Coordenadoria de Cursos e Eventos - COCEX/PREX, desde que atenda às normas que regulamentam tais eventos e seja solicitado pelo proponente.

Art. 3º Os Cursos de Extensão aqui descritos estão, indistintamente, sujeitos à ordenação estabelecida pela presente Resolução.

Seção II**Do Público-Alvo**

Art. 4º Os Cursos de Extensão deverão contemplar público interno e externo da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Art. 5º Os Cursos de Extensão, conforme os pré-requisitos para seu ingresso, podem ser classificados como:

I - Cursos Livres - sem exigência de grau de escolaridade dos participantes;

II - Cursos de Formação Continuada - exigência de comprovante de conclusão do grau de escolaridade de acordo com o objetivo e o público-alvo a que se destina: Nível Fundamental, Nível Médio ou Nível Superior.

Art. 6º Os Cursos de Extensão têm como objetivo precípuo, o atendimento às demandas e necessidades da sociedade parnaibana, piauiense e brasileira, devendo sua realização favorecer o cumprimento eficiente e eficaz das missões prescritas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, da UFDPAr e Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira (Resolução Nº 07 CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018).

Parágrafo Único – Os Cursos de Extensão, no âmbito da UFDPAr, só se justificam em face de ganhos acadêmicos para a Instituição e para os segmentos da sociedade/comunidade envolvidos, com a imersão dos participantes em um ambiente acadêmico que favoreça o desenvolvimento de novas técnicas, abordagens e metodologias.

Seção III**Da Criação, da Autorização e da Execução**

Art. 7º A realização de um Curso de Extensão na UFDPAr, obedece às seguintes etapas:

I - Elaboração da proposta em formulário próprio, disponível no site da COCEX/PREX;

II - Submissão e aprovação aos Colegiados de Cursos;

III - Submissão da proposta à Pró Reitoria de Extensão - PREX;

IV - Apreciação e aprovação pela Câmara de Extensão - CAMEX/PREX;

V - Cadastro da proposta pela COCEX/PREX.

Art. 8º A realização de Curso de Extensão na UFDPAr com captação de recursos através de taxa de inscrição, além de obedecer às etapas descritas no artigo anterior, deverá ter sua proposta aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, seguindo tramitação necessária para disciplinar o uso dos recursos.

Art. 9º A COCEX/PREX não fará o cadastramento de nenhum Curso de Extensão que não tenha cumprido previamente todas as etapas previstas nos artigos 7º e 8º, antes da sua realização.

Parágrafo Único – Os Cursos de Extensão devem ser submetidos a COCEX com um prazo mínimo de 60 dias anteriores à data de início, de modo a atender em tempo hábil necessário para a tramitação em todas as instâncias prévias a realização do Evento.

Art. 10. A oferta de Curso de Extensão na UFDPAr envolvendo captação de recursos, sem a devida autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE é, terminantemente, proibida.

Art. 11. O Curso de Extensão deverá ser obrigatoriamente ofertado, com o número mínimo de participantes, como previsto na proposta.

Art. 12. A divulgação dos Cursos de Extensão, ofertados pela UFDPAr, é obrigação da equipe técnica proponente do Curso, podendo contar com a colaboração da COCEX/PREX.

Parágrafo Único - A confecção do material de divulgação do Curso é de responsabilidade da equipe técnica do Curso, devendo ser enviado a PREX para conhecimento.

Art. 13. O funcionamento dos Cursos de Extensão será autorizado pelo prazo máximo de dois anos e, ao final, deverá ser comprovada a existência de demanda, caso seja necessária a tramitação de uma nova proposta de Curso, para apreciação e aprovação em todas as instâncias elencadas nos artigos 7º e 8º desta Resolução.

Seção IV

Da Coordenação e do Corpo Docente

Art. 14. Cada Curso de Extensão terá um(a) Coordenador(a) e, se necessário, um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), Docente ou Servidor Técnico-Administrativo de nível superior, sendo do quadro efetivo da UFDPAr ou docentes com contratos temporários, desde que o Curso seja finalizado durante o período de vigência do contrato do Docente.

§ 1º - A participação de servidores Técnico-Administrativos e de Docentes com contrato temporário da Universidade está sujeita às exigências e restrições de seu Regime Jurídico de Trabalho.

§ 2º - O(a) Coordenador(a) com retribuição pecuniária não poderá coordenar, ao mesmo tempo, mais de um Curso de Extensão, nem coordenar, sequencialmente, o mesmo Curso por mais de 02 (dois) anos e só poderá vir a ser novamente Coordenador(a) do mesmo Curso de Extensão após um interstício de 02 (dois) anos.

§ 3º - No caso de substituição da coordenação, o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) assumirá o Curso e a substituição deverá ser imediatamente informada via protocolo da UFDPAr à COCEX/PREX.

§ 4º - No caso do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) não assumir o Curso, este deverá imediatamente informar, via protocolo da UFDPAr à COCEX/PREX, um novo(a) Coordenador(a).

Parágrafo Único – No caso de não haver nenhum Coordenador do Curso este será automaticamente cancelado.

Art. 15. O corpo docente dos Cursos de Extensão será constituído, preferencialmente, por Docentes ou servidores Técnico-Administrativos da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

§ 1º - Poderão também integrar o corpo docente dos Cursos de Extensão da UFDPAr, profissionais titulados de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, desde que resguardado o limite máximo de 30% (trinta por cento). Este limite apenas poderá ser excedido em casos especiais, como por exemplo a inexistência de Docentes da UFDPAr com a experiência necessária aos objetivos do Curso e mediante parecer técnico da CAMEX/PREX, que justifique a exceção.

§ 2º - Os Cursos de Extensão poderão ser realizados em parceria com outras Instituições públicas e privadas, condicionando-se, nesse caso, que o(a) Coordenador(a) seja Docente ou servidor Técnico-Administrativo de nível superior do quadro efetivo da UFDPAr.

§ 3º - Em casos especiais, profissionais não titulados, com notório conhecimento na área, poderão ministrar disciplinas e/ou conteúdos em Cursos de Extensão. No entanto, a Coordenação do Curso deverá apresentar justificativa comprobatória da referida experiência.

§ 4º - Os Cursos de Extensão poderão ser ministrados, também, por estudantes, desde que seja coordenado por um Docente ou servidor Técnico-Administrativo de nível superior em efetivo exercício da UFDPAr, mediante justificativa circunstanciada constante na proposta de sua criação.

Art. 16. Nos casos em que os ministrantes dos Cursos de Extensão receberem retribuição pecuniária, deverá ser feita uma seleção amplamente divulgada através de chamada interna e/ou externa pela COCEX/PREX.

Parágrafo Único - Será dispensada a seleção através de chamada interna e/ou externa, quando o Curso de Extensão for ministrado por um único membro do corpo docente do curso, sendo este o proponente do Curso.

Seção V

Certificação

Art. 17. Os Cursos de Extensão regulados por esta Resolução, estão obrigados à apuração de frequência, ao acompanhamento sistemático via relatórios e à verificação formal de aprendizagem em acordo com a proposta submetida do curso.

Art. 18. Após a conclusão do Curso de Extensão, a Coordenação terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para apresentar à COCEX/PREX o relatório das atividades. O modelo do relatório está disponível no site da COCEX/PREX, devendo constar no relatório a relação de todos os participantes a serem certificados.

Parágrafo Único - Caso o relatório final não seja aprovado pela COCEX/PREX, o(a) Coordenador(a) do Curso terá um prazo de até 30 (trinta) dias para as providências necessárias e para a apresentação de novo relatório.

Art. 19. A expedição dos certificados de conclusão dos Cursos de Extensão é de competência exclusiva da COCEX/PREX.

Seção VI**Recursos Financeiros e Materiais**

Art. 20. A elaboração de um quadro orçamentário, com previsão de captação de recursos e financiamento é obrigatória para a proposta prevista no artigo 8º desta Resolução.

Parágrafo Único - A cobrança de taxa para inscrição nos Cursos de Extensão poderá ocorrer, desde que:

1 - A referida cobrança esteja prevista na configuração orçamentária de seu plano de trabalho, quando de sua autorização e cadastramento junto a PREX;

2 - Tenha sido prevista a reserva de 10% das vagas gratuitamente para o público interno e externo à UFDFPar, comprovando a vulnerabilidade social no ato de requisição de isenção.

Art. 21. A captação de recursos dos Cursos de Extensão, para efeito de gestão administrativa e financeira estritamente necessária à sua execução, poderá ser realizada:

1 - Por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, disponibilizada na internet. Nesse caso, a taxa arrecadada será recolhida pela Conta Única do Tesouro, e as despesas condicionadas ao Pregão da UFDFPar;

2 - Por meio da celebração de convênio ou contrato com uma Instituição de Apoio, nos termos da Lei Nº 8.958/1994, com as modificações introduzidas pela Lei Nº 12.863/2013. Neste caso, a movimentação financeira está condicionada à planilha elaborada juntamente com a FADEX e obrigatoriamente será destinada até 10% da receita à referida Fundação de Apoio e até 10% à UFDFPar;

3 - Por meio da celebração de um Termo de Cooperação com Instituição parceira (Associação ou Fundação sem fins lucrativos) que tenha afinidades com a proposta, para que esta possa gerenciar e promover o Curso. Nesse caso, há necessidade de esclarecimentos sobre a efetiva participação da Instituição parceira e da UFDFPar, e de ressarcimento, de até 10% a esta última, pelo uso da sua estrutura.

Parágrafo Único - Em quaisquer casos de ocorrência do previsto deste artigo, a proposta deverá ser submetida ao CONSEPE.

Art. 22. A compra de material e/ou equipamento, destinados aos Cursos de Extensão, será feita mediante solicitação prévia à PREX e seguindo o rito já adotado pela Fundação de Apoio, no caso de projetos realizados em convênio ou contrato com a mesma, ou pela Pró-Reitoria de Administração - PRAD, na hipótese do item 1º do artigo 21.

§ 1º - A solicitação de aquisição do material deverá ser encaminhada à PREX, pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

§ 2º - Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos oriundos da execução dos Cursos de Extensão integrarão, obrigatoriamente, o patrimônio da UFDFPar, mediante termo de doação.

§ 3º - O material previsto no caput deste artigo, quando for bibliográfico, deverá ser incorporado ao acervo do Sistema de Bibliotecas da UFDFPar, mediante termo de doação.

Seção VII**Da Retribuição Pecuniária**

Art. 23. A percepção de retribuição pecuniária pelos Docentes ou servidores Técnico-Administrativos do quadro efetivo da UFDFPar, referentes aos Cursos de Extensão devem seguir às seguintes condições:

I - que a remuneração não entre em contradição com os regramentos legais em vigor e contemple os parâmetros estabelecidos pelas Instruções Normativas do Governo Federal para a matéria;

II - que a atividade extensionista se caracterize como atividade eventual e/ou esporádica, e a carga horária na atividade não exceda os limites legais estabelecidos pelo Decreto Nº 6.114/2007, pela Lei Nº 8.112/1990 e pelas Resoluções Nº 190/2011/CEPEX e pela Lei Nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

III - que a atividade extensionista não seja contada para progressão funcional, computada como carga horária regular do docente e nem implique em redução da mesma;

IV - que o valor da hora-atividade desenvolvida seja estabelecida em conformidade com a Resolução Nº 013/07 — CONSUN, de 25/05/07 e Anexo 1, da Resolução Nº 015/2009/CAD, de 24/09/2009;

V - que a solicitação de pagamento seja encaminhada à PREX, pelo Coordenador do Curso.

Seção VIII**Das Disposições Finais**

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela PREX, ouvidas: o(a) Coordenador(a) da proposta, a Pró-Reitoria de Administração - PRAD, a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento - PROPLAN, em conformidade com a legislação vigente e, em última instância, serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art.25. Esta Resolução entra em vigor em 02 de maio de 2022, conforme disposto nos incisos 1 e 11 do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019.

José Natanael Fontenele de Carvalho
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO EM SAÚDE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA****NOTAS****NOTA TÉCNICA SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES DE ENSINO PRESENCIAL NA UFDPAR**

A Comissão de Monitoramento em Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Nº 40, de 27 de janeiro de 2022, do Boletim de Serviço Ano 3, Nº 13

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da SESAPI/COE Nº 003/2022 que dispõe sobre parecer referente à reavaliação das medidas higiênicas sanitárias, em especial quanto à flexibilização do uso obrigatório de máscaras, quanto à aplicação da 4ª dose da vacina Covid-19.

CONSIDERANDO que de acordo com o Painel Epidemiológico do Estado do Piauí do dia 06 de abril de 2022, o Piauí está com 82,96% e Parnaíba com 76,45 % da população com imunização completa;

CONSIDERANDO o painel epidemiológico do Piauí, atualizado em 05/04/2022, que mostra uma média nova de casos de 20, nos últimos 7 dias, com variação de -70%, com tendência em queda.

CONSIDERANDO que esse mesmo boletim, apresenta média móvel de óbitos de 0 nos últimos 7 dias, com variação de -50%, com tendência em queda.

CONSIDERANDO ainda que o estado do Piauí estava no dia 05 de Abril de 2022 com 78% dos leitos clínicos, 60,5% de leitos de UTI e 92,9% dos leitos de estabilização disponíveis.

CONSIDERANDO que o boletim epidemiológico de Parnaíba-PI da 13ª semana epidemiológica (26/03/2022 à 02/04/2022) destaca que a cidade de Parnaíba está há 21 dias sem óbito por COVID-19, sem casos isolados e confirmados nos últimos sete dias, com taxa zero de ocupação em leitos clínicos e de terapia intensiva;

CONSIDERANDO que o número de trabalhadores da UFDPAR (servidores, técnicos administrativos, docentes, terceirizados) e de alunos afastados de suas atividades presenciais laborais ou de aprendizagem por motivo de sintomas gripais e/ou Covid-19 reduziram de forma expressiva no último mês (março/2022), tendo sido registrados menos de 10 afastamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento para o período 2022.01, sobretudo a oferta de vagas nas disciplinas de cada curso;

CONSIDERANDO que ainda temos um cenário incerto epidemiologicamente no que diz respeito a pandemia por COVID-19;

RECOMENDA:

1- A continuidade do cumprimento das medidas sugeridas nos protocolos de biossegurança da UFDPAR e da SESAPI/COE (promoção do distanciamento evitando aglomerações, promoção de ventilação nas salas e/ou laboratórios, higienização frequente das mãos, uso constante de máscara em ambientes fechados, dentre outros cuidados conforme descritos nos documentos supracitados);

2- A manutenção de comprovação vacinal contra a COVID-19, de acordo com a recomendação do Programa Nacional de Imunização, pelos discentes matriculados no semestre bem como pelos profissionais docentes, técnicos administrativos e terceirizados que atuam na UFDPAr, como requisito indispensável para permanecer e transitar nas dependências da UFDPAr.

3- A manutenção do monitoramento de casos com preenchimento do formulário específico, disponível no site da UFDPAr, com testagem de servidores e terceirizados, bem como o cumprimento dos afastamentos dos infectados de acordo com a **NOTA DE ORIENTAÇÃO SOBRE AFASTAMENTO DE CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE COVID-19 NA UFDPAr**, publicada no Boletim de Serviço, ano III, Nº 25.

4- A análise quinzenal do cenário epidemiológico local e as condições de saúde do corpo discente e servidores para emissão de pareceres técnicos atualizados por esta comissão, bem como a realização de monitoramento epidemiológico de diagnóstico situacional da COVID-19 a fim de mediar e atualizar recomendações para a segurança da comunidade acadêmica.

5 – O constante engajamento dos profissionais que atuam na universidade no cumprimento e vigilância das normas de biossegurança, de acordo com o plano de biossegurança (Resolução CONSUNI N21/2022 de 31 de janeiro de 2022), junto aos discentes tendo em vista que o espaço universitário é um ambiente educativo que promove o exemplo de atuação idônea para a sociedade.

6- A retomada das atividades 100% presenciais na UFDPAr no semestre 2022.01 desde que as condições epidemiológicas da COVID-19 no referido período estejam favoráveis, consoante o momento atual em que estamos há mais de 3 semanas sem óbitos no município, seguindo as normas de biossegurança vigentes.

Parnaíba, 07 de abril de 2022.

Samara Dourado dos Santos Moraes
Presidente da Comissão de Monitoramento em Saúde da UFDPAr